000001

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

SOLICITAÇÃO

Areia Branca/SE, 22 de julho de 2020.

Ao Senhor
FRANCISCO JOSE SAMPAIO
Gestor do FMS
Nesta

GABINETE DO SECRETÁRIO
Autorizo.
Em 22 / 07 / 2020.
FRANCISCO JOSE SAMPAIO
Gestor do FMS

Assunto: Abertura de processo administrativo

Senhor secretário,

Através da presente, solicito autorização para abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, objetivando a aquisição de materiais médico-hospitalares para uso em ações de prevenção e combate ao COVID 19, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da documentação anexa, com a empresa C G Farma Distribuidora Eireli, inscrita no CNPJ nº 29.565.364/0001-09, perfazendo o valor de R$ 70.250,00 (setenta mil, duzentos e cinquenta reais), considerando-se a melhor oferta apresentada. As despesas devem ocorrer à conta da seguinte classificação orçamentária:

CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
1932	2107	33903000	1211/1213/1214

Para tanto, segue em anexos os seguintes documentos:

- Projeto básico;
- Pesquisa de mercado;
- Mapa de apuração;
- Documentos da proponente (menor preço);
- Indicação de modalidade licitatória; e
- Previsão de saldo orçamentário.

Atenciosamente,

MARIA LÚCIA FERNANDES
Chefe de Divisão do FMS

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO:

1.1. Aquisição de materiais médico-hospitalares para uso em ações de prevenção e combate ao COVID 19, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. Fundamenta-se o presente termo no art. 4º, da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e, subsidiariamente, no quanto disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados;

3.2. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários;

3.3. Outrossim, em conformidade com a Lei nº 13.979/2020, se faz necessária a aquisição dos materiais conforme planilha disposta no item 5, para fins de enfrentamento da transmissão comunitária do vírus, já evidenciada em larga escala neste Município.

4. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

4.1. O fornecedor deverá cumprir rigorosamente a programação de fornecimento emitida pelo Fundo Municipal de Saúde, quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade dos produtos a serem entregues;

4.2. Os produtos poderão ser solicitados conforme necessidade e entregues no endereço a ser designado pelo Fundo Municipal de Saúde, dentro dos horários estabelecidos, o Fundo também designará servidor para recebê-los;

4.3. No ato da entrega o responsável pelo recebimento designado pelo Gestor do FMS, poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações do presente termo, devendo o fornecedor substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

4.4. O fornecedor deverá garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo esses estarem em perfeitas condições de uso, devendo ainda, quando solicitado, substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos contratados, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento;

4.5. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

a) Entregar mercadoria cuja não contenha em sua embalagem a data da fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos;

b) Houver no ato da entrega a apresentação de embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;

c) O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;

d) Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o uso;

4.6. As entregas dos itens deverão ser efetuadas em, no máximo, dez dias após atestada a solicitação previamente expedida pelo FMS.

5. DA DESCRIÇÃO DO ITEM E QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
1	Avental descartável, confeccionado em TNT, 100% polipropileno, gramatura 20g/m², mangas compridas, punhos com elástico, amarração na cintura, não estéril, atóxico, hipoalergênico, cor branca, tamanho único	Unid	2.000
2	Avental descartável, confeccionado em TNT, 100% polipropileno, gramatura 40g/m², mangas compridas, punhos com elástico, amarração na cintura, não estéril, atóxico, hipoalergênico, cor branca, tamanho único	Unid	500
3	Avental hospitalar, confeccionado em TNT SMS, 100% polipropileno, gramatura 40g/m², mangas compridas, punhos com elástico, abertura lateral, amarração na cintura, impermeável, não estéril, atóxico, hipoalergênico, cor branca, tamanho único	Unid	500
4	Reagente para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo, qualitativo anti Coronavírus Covid-19, IGG e IGM, teste, imunocromatografia	Unid	400
5	Tubo para coleta de amostra biológica, em material plástico, 4ml, à vácuo, estéril, descartável, ativador de coágulo e gel separador	Unid	1.000

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes desse procedimento correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
1932	2107	33903000	1211/1213/1214

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até trinta dias após a entrega conclusão dos materiais, mediante apresentação de nota fiscal/faturas. A referida nota fiscal deverá ser apresentada no setor financeiro deste Município, acompanhada da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Fundo Municipal de Saúde, certidão de Regularidade Fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e municipal, e perante o FGTS e CNDT;

7.2. Na hipótese de haver restrição do contratado, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição, nos termos do art. 4º F, da Lei nº 13.979/20.

7.3. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de dispensa;

7.4. Não serão computados como atraso no pagamento, os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda da não aceitação dos materiais fornecidos.

7.5. Não haverá reajuste de preço, durante a vigência contratual. Sendo, porém, atualizados os preços, se necessário, somente quando da existência de fatos supervenientes devidamente justificados, mediante a realização de apostilamento.

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:
8.1. A vigência contratual será um mês, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 4º H, da Lei nº 13.979/20.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:
9.1. DA CONTRATADA:
a) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de regularidade ou condições determinadas no futuro instrumento contratual, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades previstas;
b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
f) Responsabilizar-se pela obtenção de alvarás, licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do contrato;
g) Adotar todas as medidas e fornecer os equipamentos de segurança e de saúde necessários, exigidos na legislação vigente, para os funcionários que estiverem alocados na execução do fornecimento contratado;
h) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a contratante, sem prévia e expressa anuência;
j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do contratante.
9.2. DA CONTRATANTE:
a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
b) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos fornecimentos, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas;
d) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos fornecimentos, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
10.1. A pesquisa de mercado para a confecção do valor estimado será realizada nos termos do art. 4º E, § 1º, VI, alínea e, da Lei nº 13.979/20 c/c Art. 2º, IV, da Instrução Normativa nº 05/2014;
10.2. O presente termo foi elaborado segundo as instruções dispostas no art. 4º E, § 1º, da Lei nº 13.979/20;

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.3. O contratado estará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 4º I, § 1º, da Lei nº 13.979/20.

Areia Branca/SE, em 09 de julho de 2020.

MARIA LÚCIA FERNANDES
Chefe de Divisão do FMS
Responsável pela Elaboração do Projeto Básico

GABINETE DO SECRETÁRIO

Autorizo!

Em 09 / 07 / 2020

FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO
Gestor do FMS

CG Farma
Distribuidora

ORÇAMENTO

AO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA CNPJ: 11.402.091/0001-08

RUA HERACLITO DINIZ, 13

CEP 49650-000 AREIA BRANCA/SE

MATERIAL HOSPITALAR

ITEM	DESCRISÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
01	Avental descartável, confeccionado em TNT, 100% polipropileno, gramatura 20g/m², mangas compridas, punhos com elástico, amarração na cintura, não estéril, atóxico, hipoalergênico, cor branca, tamanho único	CONCRETA	Unid	2.000	R$ 6,000	R$ 12.000,00
02	Avental descartável, confeccionado em TNT, 100% polipropileno, gramatura 40g/m², mangas compridas, punhos com elástico, amarração na cintura, não estéril, atóxico, hipoalergênico, cor branca, tamanho único	MC GOMES	Unid	500	R$ 10,400	R$ 5.200,00
03	Avental hospitalar, confeccionado em TNT SMS, 100% polipropileno, gramatura 40g/m², mangas compridas, punhos com elástico, abertura lateral, amarração na cintura, impermeável, não estéril, atóxico, hipoalergênico, cor branca, tamanho único	MEDIX	Unid	500	R$ 36,500	R$ 18.250,00
04	Reagente para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo, qualitativo anti Coronavírus Covid-19, IGG e IGM, teste, imunocromatografia	NUTRIEX	Unid	400	R$ 85,000	R$ 34.000,00

CG Farma
Distribuidora

05	Tubo para coleta de amostra biológica, em material plástico, 4ml, à vácuo, estéril, descartável, ativador de coágulo e gel separador	CRAL	Unid	1.000	R$	0,800	R$	800,00
				TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	R$			70.250,00
				setenta mil, duzentos e cinquenta reais				

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 30 DIAS (TRINTA DIAS)

Nossa Senhora da Glória, 14 de Julho de 2020

Cleber Arthur Menezes de Azevedo Santos
Diretor Comercial
R.G. nº. 32979630 SSP/SE CPF 047.668.435-84

000008

Essencial
Cirúrgica

ORÇAMENTO

A/C Fundo Municipal de Areia Branca ,

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
01	Avental descartável, confeccionado em TNT, 100% polipropileno, gramatura 20g/m², mangas compridas, punhos com elástico, amarração na cintura, não estéril, atóxico, hipoalergênico, cor branca, tamanho único.	BELIFE	UNID.	2.000	R$ 10,32	R$ 20.640,00
02	Avental descartável, confeccionado em TNT, 100% polipropileno, gramatura 40g/m², mangas compridas, punhos com elástico, amarração na cintura, não estéril, atóxico, hipoalergênico, cor branca, tamanho único.	MEDIX	UNID.	500	R$ 13,90	R$ 6.950,00
03	Avental hospitalar, confeccionado em TNT SMS, 100% polipropileno, gramatura 40g/m², mangas compridas, punhos com elástico, abertura lateral, amarração na cintura, impermeável, não estéril, atóxico, hipoalergênico, cor branca, tamanho único.	PROTDESC	UNID.	500	R$ 40,95	R$ 20.475,00
04	Reagente para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo, qualitativo anti Coronavírus Covid-19, IGG e IGM, teste, imunocromatografia.	MEDIX	UNID.	400	R$ 125,00	R$ 50.000,00
05	Tubo para coleta de amostra biológica, em material plástico, 4ml, à vácuo, estéril, descartável, ativador de coágulo e gel separador.	LABOR	UNID.	1.000	R$ 0,98	R$ 980,00
					TOTAL DO ORÇAMENTO	**R$ 99.045,00**

Itabaiana-SE, 16 de julho de 2020.

Assinatura

27.904.458/0001-21
ESSENCIAL CIRURGIA ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA-ME
Av. Doutor Airton Mendonça Teles, nº 42
Bairro Centro - CEP: 49.500-052
Itabaiana - SE

Av. Dr. Airton Mendonça Teles, 42
Centro – Itabaiana/SE – CEP: 49500-052
TEL.: (79)3431-3001/ 9 9984-3001
Email: essencialcirurgica@hotmail.com
CNPJ:27.904.458/0001-21

000009

MULTMED

EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAR EM GERAL LTDA

CLIENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AREIA BRANCA
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS
PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO
SÃO CRISTOVÃO, 15 DE JULHO DE 2020

ORÇAMENTO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
01	Avental descartável, confeccionado em TNT, 100% polipropileno, gramatura 20g/m², mangas compridas, punhos com elástico, amarração na cintura, não estéril, atóxico, hipoalergênico, cor branca, tamanho único	CONFORTELL	Unid	2.000	8,00	16.000,00
02	Avental descartável, confeccionado em TNT, 100% polipropileno, gramatura 40g/m², mangas compridas, punhos com elástico, amarração na cintura, não estéril, atóxico, hipoalergênico, cor branca, tamanho único	CONFORTELL	Unid	500	12,00	6.000,00
03	Avental hospitalar, confeccionado em TNT SMS, 100% polipropileno, gramatura 40g/m², mangas compridas, punhos com elástico, abertura lateral, amarração na cintura, impermeável, não estéril, atóxico, hipoalergênico, cor branca, tamanho único	KOLPLAST	Unid	500	43,20	21.600,00
04	Reagente para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo, qualitativo anti Coronavírus Covid-19, IGG e IGM, teste, imunocromatografia	MEDIX	Unid	400	110,00	44.000,00
05	Tubo para coleta de amostra biológica, em material plástico, 4ml, à vácuo, estéril, descartável, ativador de coágulo e gel separador	LABOR IMPORT	Unid	1.000	0,92	920,00
			TOTAL DO ORÇAMENTO:		R$ 88.520,00	

CORDIALMENTE.

Isabella Lima Freitas.
21.473.588/0001-70
MULTMED - EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS
E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME
Rua Elpidio Batista Neri, nº 455
B. Rosa Elze - CEP 49.100-000
São Cristóvão - SE

MULTMED - EQUIP MED E PROD HOSP LTDA - ME
CNPJ: 21.473.588/0001-70 / INSC. EST: 27.147.501-3
RUA: ELPIDIO BATISTA NERI, 455
ROSA ELZE - SÃO CRISTOVÃO/SE - CEP: 49100-000
TEL: (79)3257-2447// CEL: (79)9922-4632
multmed_comercial@hotmail.com

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MAPA DE APURAÇÃO

Para realização da pesquisa de mercado e consequente seleção da oferta mais vantajosa, utilizou-se o método previsto no art. 4º E, § 1º, VI, alínea e, da Lei nº 13.979/20 c/c Art. 2º, IV, da Instrução Normativa nº 05/2014, onde foram considerados os menores preços obtidos, nos termos do Art. 2º, § 2º, da Instrução Normativa 05/2014, conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	CG FARMA (R$)	ESSENCIAL CIRÚRGICA (R$)	MULT MED (R$)	**MENOR PREÇO OFERTADO (R$)**	
1	Avental descartável, confeccionado em TNT, 100% polipropileno, gramatura 20g/m², mangas compridas, punhos com elástico, amarração na cintura, não estéril, atóxico, hipoalergênico, cor branca, tamanho único	Unid	2.000	6,00	10,32	8,00	**6,00**	**CG FARMA**
2	Avental descartável, confeccionado em TNT, 100% polipropileno, gramatura 40g/m², mangas compridas, punhos com elástico, amarração na cintura, não estéril, atóxico, hipoalergênico, cor branca, tamanho único	Unid	500	10,40	13,90	12,00	**10,40**	**CG FARMA**
3	Avental hospitalar, confeccionado em TNT SMS, 100% polipropileno, gramatura 40g/m², mangas compridas, punhos com elástico, abertura lateral, amarração na cintura, impermeável, não estéril, atóxico, hipoalergênico, cor branca, tamanho único	Unid	500	36,50	40,95	43,20	**36,50**	**CG FARMA**
4	Reagente para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo, qualitativo anti Coronavírus Covid-19, IGG e IGM, teste, imunocromatografia	Unid	400	85,00	125,00	110,00	**85,00**	**CG FARMA**
5	Tubo para coleta de amostra biológica, em material plástico, 4ml, à vácuo, estéril, descartável, ativador de coágulo e gel separador	Unid	1.000	0,80	0,98	0,92	**0,80**	**CG FARMA**

Areia Branca/SE, em 20 de julho de 2020.

MARIA LÚCIA FERNANDES
Chefe de Divisão do FMS

000010

Painel de Preços

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R$ 6,28	**R$ 5,96**	**R$ 5,7999**

FILTROS APLICADOS

Descrição

AVENTAL HOSPITALAR\, MATERIAL :TNT\, GRAMATURA:CERCA DE 30 G/CM2\, COR :COM COR\, COMPONENTE:TIRAS PARA FIXAÇÃO\, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:MANGA LONGA\, PUNHO ELÁSTICO

Identificação do Item de Compra

20008906000082020000005, 40006906000042020000005, 16045406000512020000006, 15591006001022020000002, 15591006001022020000001

Região Brasil

NORDESTE

Quantidade total de registros: 4

Registros apresentados: 1 a 4

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00008/2020	00005	Dispensa de Licitação	445186	AVENTAL HOSPITALAR	AVENTAL HOSPITALAR, MATERIAL* TNT, GRAMATURA CERCA DE 30 G/CM2, COR* COM COR, COMPONENTE TIRAS PARA FIXAÇÃO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL MANGA LONGA, PUNHO ELÁSTICO	UNIDADE	100	R$5,80	MELRILI FLAVIA ALVES CAMPOS ANDRADE 37720030877	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO	200089 - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REG.	10/06/2020
00004/2020	00005	Dispensa de Licitação	445186	AVENTAL HOSPITALAR	AVENTAL HOSPITALAR, MATERIAL* TNT, GRAMATURA CERCA DE 30 G/CM2, COR* COM COR, COMPONENTE TIRAS PARA FIXAÇÃO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL MANGA LONGA, PUNHO ELASTICO	UNIDADE	300	R$5,92	MELRILI FLAVIA ALVES CAMPOS ANDRADE 37720030877	MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL	400069 - SUPERINTENDÊNCIA REG. DO TRABALHO E EMPREGO	10/06/2020

000011

00051/2020	00006	Dispensa de Licitação	445186	AVENTAL HOSPITALAR	AVENTAL HOSPITALAR, MATERIAL* TNT, GRAMATURA CERCA DE 30 G/CM2, COR* COM COR, COMPONENTE TIRAS PARA FIXAÇÃO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL MANGA LONGA, PUNHO ELÁSTICO	UNIDADE	1.000	R$6,00	JUNIOR COMERCIO E SERVICO EIRELI	COMANDO DO EXERCITO	160454 - MEX-28. BATALHAO DE CACADORES/SE	04/06/2020
00102/2020	00002	Dispensa de Licitação	445186	AVENTAL HOSPITALAR	AVENTAL HOSPITALAR, MATERIAL* TNT, GRAMATURA CERCA DE 30 G/CM2, COR* COM COR, COMPONENTE TIRAS PARA FIXAÇÃO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL MANGA LONGA, PUNHO ELÁSTICO	UNIDADE	5.000	R$7,40	JUNIOR COMERCIO E SERVICO EIRELI	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	155910 - HOSPITAL UNIV. MONS. JOÃO B. DE CARVALHO D.	05/06/2020

Painel de Preços

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R$ 12,22	**R$ 11,29**	**R$ 10**

FILTROS APLICADOS

Descrição

AVENTAL HOSPITALAR\, TIPO:CIRÚRGICO\, MATERIAL :POLIPROPILENO\, TAMANHO :ÚNICO\, GRAMATURA:CERCA DE 50 G/CM2\, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:MANGA LONGA\, PUNHO ELÁSTICO\, ESTERILIDADE :USO ÚNICO

Identificação do Item de Compra

15024805000022020000005, 16031306000042020000006, 15024805000022020000007, 16021306000222020000002, 15315006001472020000001

Período da Compra

Comprado Últimos 120 dias, Comprado Últimos 30 dias, Comprado Últimos 90 dias, Comprado Últimos 150 dias, Comprado Últimos 60 dias

Quantidade total de registros: 5

Registros apresentados: 1 a 5

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00004/2020	00006	Dispensa de Licitação	434414	AVENTAL HOSPITALAR	AVENTAL HOSPITALAR, TIPO CIRÚRGICO, MATERIAL* POLIPROPILENO, TAMANHO* ÚNICO, GRAMATURA CERCA DE 50 G/CM2, CARACTERÍSTICA ADICIONAL MANGA LONGA, PUNHO ELÁSTICO, ESTERILIDADE* USO ÚNICO	UNIDADE	500	R$10,00	ELUMI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	COMANDO DO EXERCITO	160313 - ESCOLA DE CMDO E ESTADO-MAIOR DO EXERCITO/RJ	05/05/2020
00002/2020	00005	Pregão	434414	AVENTAL HOSPITALAR	AVENTAL HOSPITALAR, TIPO CIRÚRGICO, MATERIAL* POLIPROPILENO, TAMANHO* ÚNICO, GRAMATURA CERCA DE 50 G/CM2, CARACTERÍSTICA ADICIONAL MANGA LONGA, PUNHO ELÁSTICO, ESTERILIDADE* USO UNICO	UNIDADE	300	R$10,79	PREVIX PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS	150248 - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	18/03/2020

Relatório gerado dia: 20/07/2020 às 11:16
Fonte: paineldeprecos.planejamento.gov.br

000013

00002/2020	00007	Pregão	434414	AVENTAL HOSPITALAR	AVENTAL HOSPITALAR, TIPO CIRURGICO, MATERIAL* POLIPROPILENO, TAMANHO* ÚNICO, GRAMATURA CERCA DE 50 G/CM2, CARACTERÍSTICA ADICIONAL MANGA LONGA, PUNHO ELÁSTICO, ESTERILIDADE* USO ÚNICO	UNIDADE	300	R$11,29	PREVIX PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS	150248 - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	18/03/2020
00022/2020	00002	Dispensa de Licitação	434414	AVENTAL HOSPITALAR	AVENTAL HOSPITALAR, TIPO CIRÚRGICO, MATERIAL* POLIPROPILENO, TAMANHO* ÚNICO, GRAMATURA CERCA DE 50 G/CM2, CARACTERÍSTICA ADICIONAL MANGA LONGA, PUNHO ELÁSTICO, ESTERILIDADE* USO ÚNICO	UNIDADE	250	R$12,00	ELUMI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	COMANDO DO EXERCITO	160213 - 5 BATALHAO LOGISTICO	09/06/2020
00147/2020	00001	Dispensa de Licitação	434414	AVENTAL HOSPITALAR	AVENTAL HOSPITALAR, TIPO CIRURGICO, MATERIAL* POLIPROPILENO, TAMANHO* ÚNICO, GRAMATURA CERCA DE 50 G/CM2, CARACTERÍSTICA ADICIONAL MANGA LONGA, PUNHO ELÁSTICO, ESTERILIDADE* USO ÚNICO	UNIDADE	1.200	R$17,00	MEDICAL PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	153150 - INSTITUTO PUERIC. PED MAT. GESTEIRA DA UFRJ	02/04/2020

0000014

Painel de Preços

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R$ 40,13	**R$ 35,88**	**R$ 35**

FILTROS APLICADOS

Descrição

AVENTAL HOSPITALAR\, TIPO:CAPOTE CIRÚRGICO\, MATERIAL :SMS\, TAMANHO :ÚNICO\, GRAMATURA:CERCA DE 40 G/CM2\, COR :COM COR\, COMPONENTE:TIRAS PARA FIXAÇÃO\, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:MANGA LONGA\, PUNHO MALHA

Identificação do Item de Compra

16046205000042020000039, 12063805000122020000013, 15591106001062020000003

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00012/2020	00013	Pregão	434250	AVENTAL HOSPITALAR	AVENTAL HOSPITALAR, TIPO CAPOTE CIRÚRGICO, MATERIAL* SMS, TAMANHO* ÚNICO, GRAMATURA CERCA DE 40 G/CM2, COR* COM COR, COMPONENTE TIRAS PARA FIXAÇÃO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL MANGA LONGA, PUNHO MALHA	UNIDADE	5.000	R$35,00	CIRUMED COMERCIO LTDA	COMANDO DA AERONAUTICA	120638 - GRUPAMENTO DE APOIO DE CAMPO GRANDE	22/04/2020
00004/2020	00039	Pregão	434250	AVENTAL HOSPITALAR	AVENTAL HOSPITALAR, TIPO CAPOTE CIRÚRGICO, MATERIAL* SMS, TAMANHO* ÚNICO, GRAMATURA CERCA DE 40 G/CM2, COR* COM COR, COMPONENTE TIRAS PARA FIXAÇÃO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL MANGA LONGA, PUNHO MALHA	UNIDADE	1.500	R$35,88	M.F. COMERCIO, GERENCIAMENTO E SERVICOS EIRELI	COMANDO DO EXERCITO	160462 - COMANDO 12 BRIGADA INFANTARIA L(AMV)	08/05/2020

00106/2020	00003	Dispensa de Licitação	434250	AVENTAL HOSPITALAR	AVENTAL HOSPITALAR, TIPO CAPOTE CIRÚRGICO, MATERIAL* SMS, TAMANHO* ÚNICO, GRAMATURA CERCA DE 40 G/CM2, COR* COM COR, COMPONENTE TIRAS PARA FIXAÇÃO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL MANGA LONGA, PUNHO MALHA	UNIDADE	6.500	R$49,50	INNOVA-MED COMERCIAL EIRELI	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	155911 - HOSPITAL UNIVERSITARIO GAFFREE E GUINLE	19/03/2020

Painel de Preços

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R$ 118,50	**R$ 117,50**	**R$ 74**

FILTROS APLICADOS

Descrição

REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7\, TIPO:CONJUNTO COMPLETO\, TIPO DE ANÁLISE :QUALITATIVO ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM\, APRESENTAÇÃO :TESTE\, MÉTODO :IMUNOCROMATOGRAFIA

Identificação do Item de Compra: **7 of 2070348**

Região Brasil: **NORDESTE**

Quantidade total de registros: 4

Registros apresentados: 1 a 4

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00051/2020	00001	Dispensa de Licitação	467048	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLINICO 7, TIPO CONJUNTO COMPLETO, TIPO DE ANÁLISE* QUALITATIVO ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, APRESENTAÇÃO* TESTE, MÉTODO* IMUNOCROMATOGRAFIA	UNIDADE	50	R$74,00	ECO DIAGNOSTICA LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160173 - MEX/31.BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/PB	24/06/2020
00006/2020	00001	Dispensa de Licitação	467048	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO CONJUNTO COMPLETO, TIPO DE ANÁLISE* QUALITATIVO ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, APRESENTAÇÃO* TESTE, MÉTODO* IMUNOCROMATOGRAFIA	TESTE	200	R$110,00	FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA	MINISTERIO DA SAUDE	257023 - DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA AL/SE	13/05/2020

Relatório gerado dia: 20/07/2020 às 10:52

Fonte: paineldeprecos.planejamento.gov.br

00011/2020	00001	Dispensa de Licitação	467048	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO CONJUNTO COMPLETO, TIPO DE ANÁLISE* QUALITATIVO ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, APRESENTAÇÃO* TESTE, MÉTODO* IMUNOCROMATOGRAFIA	TESTE	200	R$125,00	DIAGFARMA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	155914 - EBSERH - FILIAL HOSP UNIV ALCIDES CARNEIRO	07/04/2020
00007/2020	00001	Dispensa de Licitação	467048	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO 7	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO CONJUNTO COMPLETO, TIPO DE ANÁLISE* QUALITATIVO ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, APRESENTAÇÃO* TESTE, MÉTODO* IMUNOCROMATOGRAFIA	TESTE	20	R$165,00	LABVIX COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	COMANDO DA MARINHA	782700 - HOSPITAL NAVAL_DE SALVADOR	23/04/2020

Painel de Preços

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R$ 0,80	**R$ 0,82**	**R$ 0,71**

FILTROS APLICADOS

Descrição

TUBO PARA COLETA DE AMOSTRA BIOLÓGICA\, MATERIAL:PLÁSTICO\, VOLUME:4 ML\, COMPONENTES:COM ATIVADOR DE COÁGULO E GEL SEPARADOR\, USO:COLETA DE SANGUE\, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:À VÁCUO\, ESTERILIDADE:ESTÉRIL\, DESCARTÁVEL

Identificação do Item de Compra

15404705000502019000047, 158199050001020190044, 160365060010920190005

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00050/2019	00047	Pregão	372352	TUBO PARA COLETA DE AMOSTRA BIOLÓGICA	TUBO PARA COLETA DE AMOSTRA BIOLOGICA, MATERIAL PLÁSTICO, VOLUME 4 ML, COMPONENTES COM ATIVADOR DE COÁGULO E GEL SEPARADOR, USO COLETA DE SANGUE, CARACTERÍSTICA ADICIONAL À VÁCUO, ESTERILIDADE ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	UNIDADE	700	R$0,71	GABRIEL LEITZKE GOTUZZO	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	154047 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS/RS	03/07/2019
00010/2019	00044	Pregão	372352	TUBO PARA COLETA DE AMOSTRA BIOLÓGICA	TUBO PARA COLETA DE AMOSTRA BIOLOGICA, MATERIAL PLÁSTICO, VOLUME 4 ML, COMPONENTES COM ATIVADOR DE COAGULO E GEL SEPARADOR, USO COLETA DE SANGUE, CARACTERÍSTICA ADICIONAL À VÁCUO, ESTERILIDADE ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	UNIDADE	800	R$0,82	CASA CIRURGICA OLIVEIRA LTDA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	158199 - CENTRO DE SAUDE E TECNOLOGIA RURAL	18/02/2020

Relatório gerado dia: 20/07/2020 às 11:08

Fonte: paineldeprecos.planejamento.gov.br

00109/2019	00005	Dispensa de Licitação	372352	TUBO PARA COLETA DE AMOSTRA BIOLÓGICA	TUBO PARA COLETA DE AMOSTRA BIOLÓGICA, MATERIAL PLÁSTICO, VOLUME 4 ML, COMPONENTES COM ATIVADOR DE COÁGULO E GEL SEPARADOR, USO COLETA DE SANGUE, CARACTERÍSTICA ADICIONAL À VÁCUO, ESTERILIDADE ESTÉRIL, DESCARTAVEL	UNIDADE	600	R$0,88	VALE DIAGNOSTICOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160365 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE BAGE/RS	10/09/2019

ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

CLEBER ARTHUR MENEZES DE AZEVEDO SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 04/01/1995, empresário, portador da C. I. n.° 3.297.963-0 SSP/SE e do CPF n.° 047.668.435-84, residente e domiciliado na rua Manoel Bezerra Lemos, n.° 207, Quadra 06, Lot. 04, Bairro Divinéia - CEP 49.680-000 – Nossa Senhora da Glória/SE, por este instrumento constitui EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, que será regida pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DENOMINAÇÃO SOCIAL E TIPO DE SOCIEDADE

Sob a denominação de **C G FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI**

CLÁUSULA II – SEDE, FILIAIS, AGÊNCIAS OU SUCURSAIS

A empresa terá a sua sede na **Avenida Manoel Venâncio Cunha, n.° 496 Lot 09 E 10, Bairro Novo Horizonte, CEP 49680-000 – Nossa senhora da Glória/SE**, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

CLÁUSULA III – OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto: **COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR DE LABORATÓRIOS; COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR: PARTES E PECAS; COMERCIO DE MOBILIÁRIO PARA USO MEDICO HOSPITALAR; COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA; COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA; COMERCIO ATACADISTA DE PRÓTESE E ARTIGO DE ORTOPEDIA; COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS; COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMERCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL; COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS; COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO; COMERCIO ATACADISTA DE LEITES ESPECIAIS; COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPLEMENTOS E SUPLEMENTOS ALIMENTÍCIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS DOMICILIAR (CASAS, ESCRITÓRIOS, LOJAS, HOSPITAIS)**, objeto esse que poderá ser reduzido, ampliado ou modificado de acordo com a deliberação do empresário.

JUCESE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2018 11:59 SOB N° 28600057937.
PROTOCOLO: 180059149 DE 26/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800317721. NIRE: 28600057937.
C G FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI ME

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 30/01/2018
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

CLÁUSULA IV – PRAZO DE DURAÇÃO

O início da atividade dar-se-á com a assinatura do presente contrato e o prazo de duração será indeterminado.

CLÁUSULA V – CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

O capital social será de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

Parágrafo Único – A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA VI – RESPONSABILIDADE DO EMPRESÁRIO

A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital social, conforme preceitua o artigo 1.052 da Lei n.° 10.406/2002.

CLÁUSULA VII – ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa caberá ao seu titular **CLEBER ARTHUR MENEZES DE AZEVEDO SANTOS** com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

CLÁUSULA VIII – EXERCÍCIO SOCIAL

Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventario, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apurados.

Nos quatros meses seguintes ao termino do exercício social, o empresário delibera sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

JUCESE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2018 11:59 SOB N° 28600057937.
PROTOCOLO: 180059149 DE 26/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800317721. NIRE: 28600057937.
C G FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI ME

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 30/01/2018
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

CLÁUSULA IX – FALECIMENTO

Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA X – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O administrador declara formalmente sob as penas da lei de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Declaro sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA XI – FORO JURÍDICO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nossa senhora da Glória/SE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Aracaju/SE, 15 de janeiro de 2018.

1º OFÍCIO

CLEBER ARTHUR MENEZES DE AZEVEDO SANTOS
Titular/Administrador

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2018 11:59 SOB Nº 28600057937.
PROTOCOLO: 180059149 DE 26/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800317721. NIRE: 28600057937.
C G FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI ME

JUCESE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 30/01/2018
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

000024

Plerete CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO
TABELIÃO DANIELA PIERETE

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
Cleber Arthur Menezes de Azevedo Santos XXXXXXXXXXXXXXXX
Selo TJSE: 201829527020799
Acesse: http://www.tjse.jus.br/x/PCH6FX
Aracaju, 26/01/2018 08:06:40 14100
Thander da Silva Barboza - Escrevente Autorizado
Emol.:R$3,45 Selo:R$0,00 FERD:R$0,69 Total:R$4,14

RUA LACARTO,1332 - SÃO JOSÉ - ARACAJU - SE - CEP 49.010-390 - TEL: 79 3214 3302

JUCESE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2018 11:59 SOB Nº 28600057937.
PROTOCOLO: 180059149 DE 26/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800317721. NIRE: 28600057937.
C G FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI ME

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 30/01/2018
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

000025

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SE

NOME
CLEBER ARTHUR MENEZES DE AZEVEDO SANTOS

DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR/UF
32979630 SSP SE

CPF
047.668.435-84

DATA NASCIMENTO
04/01/1995

FILIAÇÃO
JOSE CLEBER DOS SANTOS
MARIA GORETTI MENEZES DE AZEVEDO

PERMISSÃO [redacted] ACC [redacted] CAT. HAB. B

Nº REGISTRO
05850412403

VALIDADE
01/02/2023

1ª HABILITAÇÃO
12/08/2013

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ARACAJU, SE

DATA DE EMISSÃO
07/02/2018

Marcos Sampaio Kuhl
DIRETOR-PRESIDENTE
ASSINATURA DO EMISSOR

73380066215
SE020429525

SERGIPE

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1557126369

PROIBIDO PLASTIFICAR
1557126369

DF AC AL AP AM BA CE ES GO MA MT MS MG PR PB PA PE PI RN RS RO RR SC SP TO

Governo de Sergipe

Secretaria de Estado da Fazenda

Ficha de Inscrição Cadastral

FIC

Inscrição Estadual	CNPJ	Data de Abertura
27.159.165-0	**29.565.364/0001-09**	**02/02/2018**

Razão Social
C G FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP

Nome Fantasia

Atividade Econômica Principal
COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS

Atividade Econômica Principal de ICMS
COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS

Natureza Jurídica	Tipo de Contribuinte
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA	**NORMAL**

Endereço
AVENIDA. MANOEL VENANCIO CUNHA

Número	Sala	Complemento	CEP
496		**LOTE 09 E 10;**	**49.680-000**

Bairro / Distrito
NOVO HORIZONTE

Município	UF
NOSSA SENHORA DA GLORIA	**SE**

Identificação
20200110134101DMDH3Q

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
29.565.364/0001-09 **MATRIZ**		**30/01/2018**

NOME EMPRESARIAL
C G FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios
46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
46.49-4-09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV MANOEL VENANCIO CUNHA	**496**	**LOTE 09 E 10**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
49.680-000	**NOVO HORIZONTE**	**NOSSA SENHORA DA GLORIA**	**SE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(79) 3411-3114

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**30/01/2018**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/01/2020** às **17:18:33** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

PREFEITURA MUNICIPAL DE N.S. DA GLÓRIA - SE

Secretaria de Finanças

Endereço: Praça Filemon Bezerra Lemos, 120-CENTRO Telefone: (79)3411-1713 CNPJ: 13.113.626/0001-56

ALVARÁ DEFINITIVO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Inscrição Mercantil	Inscrição Imobiliária
4078	1040130187001

Nome Fantasia

****

Nome do Contribuinte ou Razão Social

C G FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI -EPP

Localização Completa

AV. MANOEL VENANCIO CUNHA, 496, N. SRA DA LOURDES

Atividade ou Ramo de Negócio Principal	CNPJ / CPF
4645101 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO,CIRURGICO,HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS	29.565.364/0001-09

2020

Outras Atividades

119 - COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA.

Início da Atividade	Título da Licença
30/01/2018	ALVARÁ

Observações

NOSSA SENHORA DA GLÓRIA,3 de Janeiro de 2020

Ivaldo Procópio dos Santos
Secretário de Finanças
Decreto Municipal nº 70
de 02/01/2017

VISTO

Maria Klézia Sousa Andrade
Coordenadora Tributária
ASSINATURA(S) DO(S) RESPONSÁVEL(IS).

ESTA LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTA EM LOCAL VISÍVEL E RENOVADA ANUALMENTE

Para validar autenticidade deste documento acesse: "+ ((java.lang.String)parameter_urlGestor.getValue()) + "views/publico/portaldocontribuinte

6FFDE4360CFB81A0A7E9DD9EE3F5F6610C9AB033

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: C G FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI
CNPJ: 29.565.364/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:58:25 do dia 08/06/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/12/2020.
Código de controle da certidão: **CD62.3713.15F2.D525**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 309374/2020

Inscrição Estadual:	27.159.165-0
Razão Social:	C G FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP
CNPJ:	29.565.364/0001-09
Natureza Jurídica:	EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
Atividade Econômica:	COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO
Endereço:	AVENIDA MANOEL VENANCIO CUNHA LOTE 09 E 10; 496 NOVO HORIZONTE - NOSSA SENHORA DA GLORIA CEP: 49680000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **22/07/2020 11:43:08, válida até 21/08/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 22 de Julho de 2020

Autenticação:202007221UNVE1

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

PREFEITURA MUNICIPAL DE N.S. DA GLÓRIA - SE

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE - CEAC

000031

Endereço: Praça Filemon Bezerra Lemos, 120-CENTRO Telefone: (79)3411-1713 CNPJ: 13.113.626/0001-56

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ****** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até 20/07/2020

Contribuinte: C G FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI -EPP	Inscrição Mercantil: 4078 Sequencial: 26306 Referência Loteamento:
Localização: AV. MANOEL VENANCIO CUNHA, 496, FARMA DISTRIBUIDORA, N. SRA DA LOURDES	Cadastro Imobiliário: 1.04.013.0187.001
Natureza: Tributos Mercantis	Inscrição Imobiliária: 82433

Razão Social:
C G FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI -EPP

CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
29.565.364/0001-09		4078

Código Atividade Principal: 4645101 COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO,CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS	Código Atividade Sec.: 4631100 COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIOS
Início Atividade: 30/01/2018	Validade: 19/08/2020

Observações: Válido por 30 dias.

VIA INTERNET

A PREFEITURA MUNICIPAL DE N.S. DA GLÓRIA - SE se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB

840C73EFCC5CB686E61536CF09CA5515607D66DA

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.565.364/0001-09
Razão Social: C G FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI
Endereço: AVENIDA MANOEL VENANCIO CUNHA 496 / NOVO HORIZONTE / NOSSA SENHORA DA GLORIA / SE / 49680-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:20/07/2020 a 18/08/2020

Certificação Número: 2020072005444754677588

Informação obtida em 22/07/2020 11:43:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C G FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.565.364/0001-09
Certidão nº: 13233361/2020
Expedição: 08/06/2020, às 11:03:18
Validade: 04/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **C G FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.565.364/0001-09, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000034

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
COVISA

SUS 30 ANOS

LICENÇA SANITÁRIA Nº. 641/2019

A **Coordenação de Vigilância Sanitária**/COVISA, da Secretaria de Estado da Saúde – SES / SE, concede, com base na Lei Estadual nº. 2.391, de 05/10/1982, Lei Federal nº. 5.991, de 17/12/1973, Lei nº. 6.318/1975 e Decreto nº. 74.170/1974, de 10/06/1974, RDC nº 44, IN. nº 9 e 10, de 17/08 de 2009 a presente LICENÇA SANITÁRIA referente ao período de **05/06/2019** a **05/06/2020** ao estabelecimento **C G FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI**

RAZÃO SOCIAL: **C G FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI**
CNPJ Nº.: **29.565.364/0001-09** Inscrição.Estadual Nº.. **27.159.165-0** AFE nº **XXXX** estabelecido a **AV MANOEL VENANCIO CUNHA,496**
Bairro **NOVO HORIZONTE** município de **NOSSA S DA GLORIA** a qual está **autorizada** a

CNAE – 46.45-1-01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO EM SUAS EMBALAGENS ORIGINAIS, INCLUSIVE SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, PRODUTOS PARA A SAÚDE, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E COSMÉTICOS. NÃO AUTORIZADO FRACIONAMENTO DE MEDICAMENTOS.

sob Responsabilidade Técnica do(a) Sr(a) **CRISTIANE LIMA MENEZES** inscrito no Conselho de Farmácia de Sergipe/CRF-SE sob o nº: **1509** e/ou substituto(a) **XXXXXXXXXXXXXXXX**, também inscrito no Conselho Regional de Farmácia de Sergipe/CRF-SE, sob o número **XXX** comprometendo-se em observar, e cumprir, as **Normas de Boas Práticas de Comercialização, Dispensação** de medicamentos e **Prestação de Serviços Farmacêuticos** e a não transgredir as normas legais e regulamentares destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, referente às atividades exercidas.
Horário: das **12h10** às **12h50** e **16:10** às **21:30** de Seg. a Sexta.

Aracaju/SE, **05** de **JUNHO** de **2019**

Filomena Lúcia C. G. de Aguiar
Gerente de Medicamentos
Coordenação de Vigilância Sanitária
COVISA/DIVS/SES/SE
Gerente Técnico

Coordenador
Ávio Batalha de Britto
Coordenador de Vigilância Sanitária
COVISA / DIVS/SES/SE

OBSERVAÇÕES:
01 – Esta Licença tem validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua expedição;
02 – Sempre que houver alteração de endereço e/ou responsabilidade técnica e/ou atividades e/ou Razão Social, será obrigatória a comunicação e apresentação da documentação comprobatória dos fatos;
03 – Os estabelecimentos deverão requerer a renovação da Licença nos primeiros 120 (cento e vinte) dias que antecedem ao fim da validade da licença;
04 – **Esta Licença deverá ser afixada em LOCAL VISÍVEL ao Público.**

Secretaria de Estado da Saúde
Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha
COVISA - Coordenação de Vigilância Sanitária
Avenida Augusto Franco, nº 3150 – Ponto Novo
PABX/Fone: (79) 3226-8333 CEP:49.097-670
E-mail: covisa@saude.se.gov.br
Gmedcovisa.se@gmail.com

Fale com a
OUVIDORIA
FONE:155
EMAIL: ouvidoria@ses.se.gov.br

IMPRESSO ORIGINALMENTE EM PRETO E BRANCO

000035

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

Início | A Secretaria | Comunicação | Programas e Ações | Rede de Saúde | Serviços | Notícias | Transparência | Ouvidoria

Vigilância Sanitária em Sergipe

Informamos ao setor regulado que:

• Em decorrência da emergência Covid-19, todas as licenças sanitárias vencidas a partir de 01 de fevereiro de 2020 estarão automaticamente prorrogadas por 90 dias. Sendo assim, ressaltamos que, se houver necessidade de uma declaração da vigilância sanitária estadual, favor solicitar através do e-mail gepaicovisa.se@gmail.com, anexando à licença vencida.

• Caso haja alteração no endereço do estabelecimento ou segunda alteração do Responsável Técnico, mesmo durante o período de validade da Licença Sanitária, deverá ser gerado novo DAE e apresentado o comprovante de pagamento ao protocolo da Coordenação de Vigilância Sanitária, uma vez que será emitida nova Licença Sanitária.

A partir de 06 de Julho de 2020, a Coordenação de Vigilância Sanitária receberá documentação pertinente à obtenção da Licença Sanitária inicial ou revisional mediante agendamento pelo número 3225-3801, desde que todos os documentos necessários estejam hábeis para recebimento e posteriores providências.

GERÊNCIA DE MEDICAMENTOS

GERÊNCIA DE COSMÉTICOS E SANEANTES

GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

GERÊNCIA DE ALIMENTOS

GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL

GERÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE, PLANEJAMENTO E APOIO INSTITUCIONAL

NÚCLEO JURÍDICO

Horário para atendimento do público externo no setor de Protocolo da **COVISA ESTADUAL: 08h às 14h**.

ATENÇÃO :

Absolutamente, TODAS as cópias de documentos, objeto de requerimento apresentados a COVISA – Coordenação de Vigilância Sanitária Estadual, devem ser acompanhadas dos respectivos originais para conferência pelo setor de Protocolo.

Apenas o interessado legítimo ou seu representante legal, poderá requerer qualquer prestação de serviço na COVISA – Coordenação de Vigilância Sanitária Estadual.

Após a emissão das Licenças Sanitárias, apenas o interessado legítimo, representante legal da empresa ou terceiro legalmente autorizado estarão aptos a recebê-las.

000036

CONTATOS VIGILÂNCIA SANITÁRIA

COVISA 2020

Atualizado: 3 de julho de 2020 às 10:36

...

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

Secretaria de Estado da Saúde

Av. Augusto Franco, 3150 - Ponto Novo - Aracaju/SE

CEP: 49097-670 | Tel: (79) 3226-8311

Horário de Funcionamento: 08h às 12h e 14h às 18h

DECLARAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA

A empresa **CG FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI**, CNPJ **29.565.364/0001-09**, estabelecida na **Avenida Manoel Venâncio Cunha**, **n°496**, **Novo Horizonte**, **Nossa Senhora da Glória/SE**, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) **Sr.(a) Cleber Arthur Menezes de Azevedo Santos**, portador(a) da **Carteira de Identidade nº 3.297.963-0 SSP/SE 2° VIA e do CPF nº 047.668.435-84,** DECLARA, que não há nos quadros da empresa licitante, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93).

Nossa Senhora da Glória/SE, 21 de Julho de 2020.

CLEBER ARTHUR MENEZES DE AZEVEDO SANTOS
DIRETOR
CPF nº 047.668.435-84
RG nº 3.297.963-0 SSP/SE 2° VIA

000038

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Areia Branca/SE, 22 de julho de 2020.

Ao
Presidente da CPL
Nesta

Prezado Senhor,

O Fundo Municipal Saúde de Areia Branca pretende iniciar procedimento administrativo, cujo objeto é a aquisição de materiais médico-hospitalares para uso em ações de prevenção e combate ao COVID 19, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e o valor total estimado é na ordem de R$ 70.250,00 (setenta mil, duzentos e cinquenta reais).
Solicito que nos seja indicada a modalidade licitatória adequada para o procedimento.

Atenciosamente,

MARIA LÚCIA FERNANDES
Chefe de Divisão do FMS

RECEBIDO EM, 22 / 07 / 20 .

000039

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

C.I. S/Nº

Areia Branca/SE, 22 de julho de 2020.

Prezada Senhora Maria Lúcia Fernandes,

Em resposta à vossa solicitação protocolada hoje, informo que, para o objeto aquisição de materiais médico-hospitalares para uso em ações de prevenção e combate ao COVID 19, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, onde o valor total estimado é na ordem de R$ 70.250,00 (setenta mil, duzentos e cinquenta reais), mediante a documentação apresentada, e em virtude de representar ação de combate ao Covid 19, o procedimento adequado a ser utilizado, nos termos do art. 4º, da Lei 13.979/20, é a **Dispensa de Licitação**.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE ASSIS SILVEIRA CRUZ
Presidente da CPL

À Senhora
MARIA LÚCIA FERNANDES
Chefe de Divisão do FMS

000040

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

SOLICITAÇÃO DE PREVISÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO

Prezado Senhor,

Através da presente, informo a intenção de abertura de procedimento administrativo, com valor estimado na ordem de R$ 70.250,00 (setenta mil, duzentos e cinquenta reais), para a aquisição de materiais médico-hospitalares para uso em ações de prevenção e combate ao COVID 19, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Solicito reserva de saldo na dotação orçamentária abaixo discriminada, com base legal no Art. 14, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Unidade Orçamentária:

CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
1932	2107	33903000	1211/1213/1214

Areia Branca/SE, 22 de julho de 2020.

MARIA LÚCIA FERNANDES
Chefe de Divisão do FMS

CIENTE: 22 / 07 **/2020.**

JOSÉ ALDEMIR DE ALMEIDA
Secretário de Finanças

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2020
JUSTIFICATIVA

O Fundo Municipal de Saúde de Areia Branca pretende contratar, por dispensa de licitação, a empresa C G Farma Distribuidora Eireli, inscrita no CNPJ nº 29.565.364/0001-09, para realizar o fornecimento de materiais médico-hospitalares para uso em ações de prevenção e combate ao COVID 19, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em caráter de emergência.

Assim, este órgão, por intermédio de sua Chefe de Divisão CCE-03, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação, *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº 13.979/20, em seu artigo 4º, com a redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020, assim dispõe, *in verbis:*

> *"Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei"*

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação a ser aplicada ao caso em tela; Ei-las:

> *"Art. 4º..*
> *§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.*
> *(...)*
> *"Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:*
> *(...)*
> *II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;*
> *III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e*
> *IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência."* (Destacou-se)

Assim, da interpretação do supramencionado texto, temos **quatro** condições básicas para justificarem a contratação: caracterização da situação emergência de saúde pública, necessidade de pronto atendimento da situação emergencial, existência de risco a segurança de pessoas, obras e prestação de serviços, e, limitação da contratação a quantitativo suficiente ao atendimento da situação de emergência.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

Considerando que, conforme disposto na Lei nº 13.979/20, a administração pública tem o dever de adotar as medidas pertinentes e necessárias, afim de minimizar o risco de contágio;

Considerando, que mediante a crescente taxa de contágio local e o alto risco de morte, mais especificamente aos indivíduos que compõem os grupos de risco, é notória a necessidade da contratação aqui pleiteada, com o fito de garantir o regular funcionamento dos serviços públicos e um melhor atendimento à população deste Município;

Considerando, ainda, que após análise à documentação apresentada, constatou-se que a empresa C G Farma Distribuidora Eireli dispõe de equipamentos e capacitação técnica para fornecer os itens pretendidos, atendendo, portanto, às finalidades precípuas da Administração;

Considerando, por fim, que foi realizada ampla pesquisa de mercado, em plena observância ao disposto no art. 4º E, § 1º, VI, alínea e, da Lei nº 13.979/20, constatando-se que a proponente finalista apresentou oferta condizente com o praticado no mercado, destacando-se, ainda, que os preços obtidos foram comparados à média praticada no painel de preços do governo federal (para aquisições em quantitativos similares), conforme pode-se aferir mediante análise da planilha a seguir disposta:

Quadro comparativo				CG Farma		Painel de Preços	
Item	Descrição	Unid.	Qtd.	V. Unit. (R$)	V. Total (R$)	V. Unit. (R$)	V. Total (R$)
1	Avental descartável, confeccionado em TNT, 100% polipropileno, gramatura 20g/m², mangas compridas, punhos com elástico, amarração na cintura, não estéril, atóxico, hipoalergênico, cor branca, tamanho único	Unid	2.000	6,00	12.000,00	6,28	12.560,00
2	Avental descartável, confeccionado em TNT, 100% polipropileno, gramatura 40g/m², mangas compridas, punhos com elástico, amarração na cintura, não estéril, atóxico, hipoalergênico, cor branca, tamanho único	Unid	500	10,40	5.200,00	12,22	6.110,00
3	Avental hospitalar, confeccionado em TNT SMS, 100% polipropileno, gramatura 40g/m², mangas compridas, punhos com elástico, abertura lateral, amarração na cintura, impermeável, não estéril, atóxico, hipoalergênico, cor branca, tamanho único	Unid	500	36,50	18.250,00	40,13	20.065,00
4	Reagente para diagnóstico	Unid	400	85,00	34.000,00	118,50	47.400,00

	clínico, tipo conjunto completo, qualitativo anti Coronavírus Covid-19, IGG e IGM, teste, imunocromatografia						
5	Tubo para coleta de amostra biológica, em material plástico, 4ml, à vácuo, estéril, descartável, ativador de coágulo e gel separador	Unid	1.000	0,80	800,00	0,80	800,00
Valores totais					70.250,00		86.935,00

Posto isto, perfaz a presente dispensa o valor global de R$ 70.250,00 (setenta mil, duzentos e cinquenta reais), para um contrato de um mês, vigente a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 4º H, da Lei nº 13.979/20.

As despesas decorrentes do presente procedimento correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
1932	2107	33903000	1211/1213/1214

Ex posistis, entendo ser dispensável a licitação, na forma do art. 4º, da Lei nº 13.979/20, subsidiada pelas demais disposições aplicáveis da Lei nº 8.666/93, ambos em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93, submeto a presente justificativa à autoridade competente, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Areia Branca/SE, 22 de julho de 2020.

MARIA LÚCIA FERNANDES
Chefe de Divisão do FMS

Ratifico! Publique-se!

Em, 22 **de** 07 **de 20**20.

FRANCISCO JOSE SAMPAIO
Gestor do FMS

000044

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2020

OBJETO: Aquisição de materiais médico-hospitalares para uso em ações de prevenção e combate ao COVID 19, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
CONTRATADA: C G Farma Distribuidora Eireli, CNPJ nº 29.565.364/0001-09.
VALOR GLOBAL: R$ 70.250,00 (setenta mil, duzentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA: um mês, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 4º H, da Lei nº 13.979/20.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
- Órgão Unidade: 1932
- Ação: 2107
- Classificação Econômica: 33903000
- Fonte de Recursos: 1211/1213/1214

FUNADAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 4º, da Lei nº 13.979/20, subsidiada pelas demais disposições aplicáveis da Lei 8.666/93, ambos em sua edição atualizada.
RATIFICADO EM: 22/07/2020

Areia Branca/SE, 22 de julho de 2020.

FRANCISCO JOSE SAMPAIO
Gestor do FMS

000045

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

C E R T I D Ã O

Certifico para os devidos fins, que será publicado no diário oficial do município, o extrato da justificativa de dispensa de licitação nº 18/2020, para conhecimento geral.

Areia Branca/SE, 22 de julho de 2020.

FRANCISCO JOSE SAMPAIO
Gestor do FMS

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2020

OBJETO: Aquisição de materiais médico-hospitalares para uso em ações de prevenção e combate ao COVID 19, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
CONTRATADA: C G Farma Distribuidora Eireli, CNPJ nº 29.565.364/0001-09.
VALOR GLOBAL: R$ 70.250,00 (setenta mil, duzentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA: um mês, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 4º H, da Lei nº 13.979/20.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
- Órgão Unidade: 1932
- Ação: 2107
- Classificação Econômica: 33903000
- Fonte de Recursos: 1211/1213/1214

FUNADAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 4º, da Lei nº 13.979/20, subsidiada pelas demais disposições aplicáveis da Lei 8.666/93, ambos em sua edição atualizada.
RATIFICADO EM: 22/07/2020

Areia Branca/SE, 22 de julho de 2020.

FRANCISCO JOSE SAMPAIO
Gestor do FMS

000047

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CERTIDÃO

Certifico que recebi nesta data a presente solicitação para confeccionar minuta de contrato para o procedimento administrativo de Dispensa de Licitação nº 18/2020 FMS. O referido é verdade. Dou fé.

Areia Branca/SE, 22 de julho de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS SILVEIRA CRUZ
Presidente da CPL

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

PORTARIA 319/2019
DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Designa servidor para atuar como Pregoeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal n º. 10.520/02:

RESOLVE:

ART. 1º - Designar FRANCISCO DE ASSIS SILVEIRA CRUZ, Portador do CPF nº 003.935.945-05, Diretor de Departamento, Símbolo CCE-02, para atuar como Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Areia Branca.

Art.2º - Designar os servidores, LUIZ HENRIQUE SANTOS MACHADO, portador do CPF nº 060.260.535-06, Diretor de Departamento-CCE-02, LUIZA MARIA SALES SOUZA, Portador do CPF nº 660.935.465-00, Assistente Administrativo, LUCIANA DA SILVA, portadora do CPF nº. 019.545.425-18, Agente Comunitária de Saúde, para comporem a equipe de apoio do Pregoeiro.

Art. 3º - Face a exiguidade de pessoal, essa Comissão exercerá as mesmas atribuições para o Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social –FMAS deste Município.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, 21 DE AGOSTO DE 2019.

Alan Andrelino Nunes Santos
ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICPAL DE AREIA BRANCA
Praça Joviniano Freire de Oliveira nº17 – Centro - Areia Branca SE CEP:49.580-000
CPNJ:13.100.9deste 95/0001-04

000049

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Areia Branca/SE, 22 de julho de 2020.

À
Assessoria Jurídica Municipal
Nesta,

Prezado(s),

Em atendimento ao disposto no art. 38, VI e parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, estamos encaminhando para análise e parecer jurídico, justificativa e minuta da ordem de fornecimento, referente ao processo de dispensa de licitação nº 18/2020, cujo objeto é a aquisição de materiais médico-hospitalares para uso em ações de prevenção e combate ao COVID 19, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE ASSIS SILVEIRA CRUZ
Presidente da CPL

RECEBIDO EM ____ / ____ / _____.

_____

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

MINUTA DO CONTRATO N° XX/20XX

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA, E, A EMPRESA C G FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA/SE, inscrito no CNPJ sob o n° 11.402.091/0001-08, localizado à Rua Heracliton Diniz, nº 90, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. **FRANCISCO JOSE SAMPAIO**, portador do RG nº 2.889.856 SSP/PE e do CPF nº 222.517.313-34; e, **C G FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n° 29.565.364/0001-09, com sede na Avenida Manoel Venâncio Cunha, nº 496, Novo Horizonte, Nossa Senhora da Glória, SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo senhor **CLEBER ARTHUR MENEZES DE AZEVEDO SANTOS**, portador do RG 3.297.963-0 SSP/SE e do CPF n° 047.668.435-84, tendo em vista o que consta no processo de dispensa de licitação n° 18/2020, com fundamento no artigo 4º, da Lei nº 13.979/20, subsidiada pelas demais disposições aplicáveis da Lei nº 8.666/93, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A Contratada fica obrigada a fornecer os materiais médico-hospitalares para uso em ações de prevenção e combate ao COVID 19, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QTD.	V. UNIT. (R$)	V. TOTAL (R$)
1	Avental descartável, confeccionado em TNT, 100% polipropileno, gramatura 20g/m², mangas compridas, punhos com elástico, amarração na cintura, não estéril, atóxico, hipoalergênico, cor branca, tamanho único	Unid	Concreta	2.000	6,00	12.000,00
2	Avental descartável, confeccionado em TNT, 100% polipropileno, gramatura 40g/m², mangas compridas, punhos com elástico, amarração na cintura, não estéril, atóxico, hipoalergênico, cor branca, tamanho único	Unid	Mc Gomes	500	10,40	5.200,00
3	Avental hospitalar, confeccionado em TNT SMS, 100% polipropileno, gramatura 40g/m², mangas compridas, punhos com elástico, abertura lateral, amarração na cintura, impermeável, não estéril, atóxico, hipoalergênico, cor branca, tamanho único	Unid	Medix	500	36,50	18.250,00
4	Reagente para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo, qualitativo anti Coronavírus Covid-19, IGG e IGM, teste, imunocromatografia	Unid	Nutriex	400	85,00	34.000,00
5	Tubo para coleta de amostra biológica, em material plástico, 4ml, à vácuo, estéril, descartável, ativador de coágulo e gel separador	Unid	Cral	1.000	0,80	800,00

1.2. A execução do objeto deverá observar as especificações constantes do projeto básico, e proposta do contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1. Os fornecimentos serão executados diretamente pela contratada, de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, visando a perfeita consecução do objeto do presente termo.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela perfeita execução do objeto, a contratante pagará à contratada a importância de R$ 70.250,00 (setenta mil, duzentos e cinquenta reais).

3.2. Neste valor estão inclusas todas as despesas com impostos, descontos, emolumentos, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta e indireta, todas as despesas com carregamento e equipamentos e outras despesas necessárias para perfeita realização dos fornecimentos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÀO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:

CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
1932	2107	33903000	1211/1213/1214

CLAUSULA QUINTA – DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até trinta dias após a entrega conclusão dos materiais, mediante apresentação de nota fiscal/faturas. A referida nota fiscal deverá ser apresentada no setor financeiro deste Município, acompanhada da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Fundo Municipal de Saúde, certidão de Regularidade Fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e municipal, e perante o FGTS e CNDT;

5.2. Na hipótese de haver restrição do contratado, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição, nos termos do art. 4º F, da Lei nº 13.979/20.

5.3. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de dispensa;

5.4. Não serão computados como atraso no pagamento, os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda da não aceitação dos materiais fornecidos.

5.5. Não haverá reajuste de preço, durante a vigência contratual. Sendo, porém, atualizados os preços, se necessário, somente quando da existência de fatos supervenientes devidamente justificados, mediante a realização de apostilamento.

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do contrato será de um mês, a contar da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 4º H, da Lei nº 13.979/20.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

7.1. As entregas dos itens deverão ser efetuadas em, no máximo, dez dias após atestada a solicitação previamente expedida pelo FMS;

7.2. O fornecedor deverá cumprir rigorosamente a programação de fornecimento emitida pelo Fundo Municipal de Saúde, quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade dos produtos a serem entregues;
7.3. Os produtos poderão ser solicitados conforme necessidade e entregues no endereço a ser designado pelo Fundo Municipal de Saúde, dentro dos horários estabelecidos, o Fundo também designará servidor para recebê-los;
7.4. No ato da entrega o responsável pelo recebimento designado pelo Gestor do FMS, poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações do projeto básico, devendo o fornecedor substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
7.5. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:
a) Entregar mercadoria cuja não contenha em sua embalagem a data da fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos;
b) Houver no ato da entrega a apresentação de embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;
c) O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;
d) Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o uso;
7.6. O recebimento do objeto dar-se-á em conformidade com o artigo 73, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. DA CONTRATADA:
a) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de regularidade ou condições determinadas no futuro instrumento contratual, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades previstas;
b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
f) Responsabilizar-se pela obtenção de alvarás, licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do contrato;
g) Adotar todas as medidas e fornecer os equipamentos de segurança e de saúde necessários, exigidos na legislação vigente, para os funcionários que estiverem alocados na execução do fornecimento contratado;
h) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a contratante, sem prévia e expressa anuência;
j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do contratante.
8.2. DA CONTRATANTE:
a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
b) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos fornecimentos, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas;
d) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos fornecimentos, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em decorrência de atraso injustificado dos fornecimentos;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979/20, e, ainda, nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, observadas as versões atualizadas de ambos os dispositivos.

10.1.1. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979/20, e, no art. 78, I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93 será feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art. 77, XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93 só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

10.2. A contratada reconhece o direito da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979/20, e, art. 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

11.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente termo, a contratada reconhece, de logo, o direito da contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O presente contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 4º I, § 1º, da Lei nº 13.979/20, e ainda, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

9.2. As alterações que se fizerem necessárias, durante a vigência contratual, poderão ser efetuadas mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

13.1. O presente contrato fundamenta-se:

I - nos termos da dispensa de licitação nº 18/2020 que, simultaneamente:

a) Constam do Processo Administrativo que a originou;
b) Não contrariem o interesse público.

II – Nos termos da Lei nº 13.979/20;

III - nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

IV - nos preceitos do Direito Público;

V - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro do Distrito de Areia Branca/SE para dirimir questões que porventura surgirem na execução do presente termo, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato ambas as partes, em duas vias de igual teor e forma, para um só fim legal.

Areia Branca/SE, XX de XXXXX de 20XX.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA
Contratante
FRANCISCO JOSE SAMPAIO
Gestor do FMS

C G FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI
Contratada
CLEBER ARTHUR MENEZES DE AZEVEDO SANTOS
Representante Legal

ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
Secretaria Municipal de Saúde

PARECER JURÍDICO nº 36/2020

Ementa: **Análise do Jurídico-Formal da possibilidade de Dispensa de Licitação com base na Lei Federal nº 13.979/2020, com redação alterada pela Medida Provisória nº 926/2020.**

1- RELATÓRIO:

Trata-se de processo administrativo encaminhado a Assessoria Jurídica do Município de Areia Branca/SE, pela Secretaria da Saúde, para análise quanto à viabilidade de contratação emergencial, visando à contratação, por dispensa de licitação, como medida de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), para à aquisição de matérias médico – hospitalares para uso em ações de prevenção e combate ao COVID 19, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020.

A princípio, ressalta-se que esta análise se prende aos aspectos meramente jurídicos, visto ser este o tema sobre o qual a subscritora detém competência para opinar.

Eis a síntese do necessário, passa-se a manifestação.

2- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Com efeito, é de conhecimento público a propagação do vírus COVID-19, sendo urgente a tomada de todas as medidas necessárias no seu combate. Ademais, deve-se levar em conta que o número de atendimentos a serem realizados nos postos de

atendimento da rede pública nos próximos dias deverá sofrer um aumento considerável de acordo com as estimativas, baseadas no comportamento do vírus COVID-19 em outras localidades, sendo imprescíndivel a aquisição dos insumos objeto do presente expediente.

Convém salientar que diante do epicentro da pandemia mundial do COVID-19 (novo coronavírus), no país e no mundo, o Governo Federal, dentre outras medidas, editou a Lei nº 13.979/2020, com o objetivo de desburocratizar a Administração Pública com vistas a eficiência ao enfrentamento do surto epidemiológico, a referida Lei estabeleceu uma nova hipótese de dispensa de licitação para contratações voltadas ao enfrentamento da situação emergencial, uma vez que seria dispendioso submeter as contratações não apenas ao regime das licitações gerais, mas ao próprio regime de dispensa de licitação previsto na Lei nº 8.666/93.

Consoante dispõe o art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, "in litteris":

> Art. 4º. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

A singela leitura do caput, do dispositivo colacionado, revela que a nova hipótese de dispensa de licitação poderá ser utilizada para contratação de bens, serviços e insumos com a finalidade de ofertar soluções ao enfrentamento da crise causada pela covid-19.

Não buscou, o Legislador, limitar o objeto de contratações, podendo se voltar a qualquer tipo de solução, não necessariamente àquelas que visem ao combate direito do vírus, como construções de hospitais, insumos médicos, dentre outros, portanto, a

contratação direta, com base no art. 4, da Lei nº 13.979/2020 pode possuir como objeto as mais diversas soluções, de qualquer natureza ou ramo, desde que objetivem a colaboração no combate e enfrentamento da situação de pandemia causada pelo coronavírus.

Assim, tem-se que nas contratações com fulcro no art. 4° da Lei Federal n°13.979/20, a circunstância emergencial é presumida, tendo em vista a impossibilidade de se aguardar pelo deslinde de procedimento licitatório, sob pena de perecimento do bem da vida que se pretende atender, que, nesse caso, é a saúde pública, devendo ser demonstrada a relação do objeto a ser adquirido sem licitação e o combate à situação de calamidade pública causada pelo novo coronavírus.

Com efeito, o critério adotado pela Lei, para estabelecer a hipótese de dispensa de licitação é finalístico, ou seja, atendida a finalidade legalmente posta, possível será a contratação direta. O Legislador se escusou, portanto, de enumerar o que poderia ou não ser contratado, possivelmente por compreender que, diante da situação de emergência, imprevisíveis são as medidas que se farão necessárias para o seu combate, sendo mais eficiente indicar a que se propõe a habilitação legal para dispensar-se a licitação, do que indicar, exaustivamente, o que poderá ser contratado.

Assim, deverá existir nexo de causalidade entre a aquisição daquele bem ou serviço pelo Administrador da coisa pública e o combate à situação emergencial, não se admitindo a contratação com finalidade diversa.

Nota-se, ainda, que o aludido art. 4º utiliza o termo "emergência", significando que deve existir uma situação incialmente imprevisível e que haja perigo de dano ou risco ao interesse e segurança pública, caso a contratação não seja realizada de forma imediata, como explica Marçal Justen Filho[1]:

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 339.

> No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (p. 339).

Por essa razão, que o §1º do artigo 4º preceitua que a contratação possuirá natureza temporária. Visto que, sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus, perdurando somente enquanto durar a situação de emergência, cessando-a, finalizado estará a vigência do contrato. Portanto, como na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de emergência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação,

Em relação ao prazo de vigência dos contratos celebrados, o art. 4º-H, da Lei nº 13.979/20, afirma que deve respeitar o limite máximo de seis meses, permitindo-se prorrogações sucessivas por igual período, enquanto ainda se fizer necessário o enfrentamento da situação emergencial de saúde pública.

Ademais, segundo o magistério de Meirelles:

> "(...) a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa da licitação para obra, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública em que a anormalidade ou risco é

> generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento. (MEIRELLES, 1998: 94, grifo do autor)".

Impende destacar, neste ponto, a distinção entre dois institutos bem próximos, quais sejam urgência e emergência. Conforme nos ensina o Professor Caldas Furtado:

> "(...) não se pode confundir urgência com emergência; esta última combina urgência com imprevisibilidade. Qualquer despesa pode se tornar urgente, desde que as providências necessárias para a sua satisfação não sejam tomadas no tempo certo. (FURTADO, 2009:147)".

Ou seja, esse conceito de emergência capaz de justificar a dispensa do procedimento licitatório deve estar respaldado em situação real decorrente de fato imprevisível ou, embora previsível, que não possa ser evitado.

Ressalte-se que a emergência, no caso especifico das contratações diretas para o enfrentamento do coronavírus é presumida pela própria lei. O Município de Areia Branca, conforme disposto no Decreto Municipal nº 1.097, de 17 de março de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – COVID-19, e dá outras providências", o Decreto Municipal nº 1.099, de 25 de março de 2020, que "atualiza as medidas para enfretamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências", o Decreto Municipal nº 1.103, de 17 de abril de 2020, que "atualiza as medidas para enfretamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências", o Decreto Municipal nº 1.109, de 28 de abril de 2020, que "atualiza as medidas para enfretamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências", o Decreto Municipal nº

1.111, de 03 de junho de 2020, que "atualiza as medidas para enfretamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências", o Decreto Municipal nº 1.112, de 10 de junho de 2020, que "atualiza as medidas para enfretamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências", o Decreto Municipal nº 1.113, de 18 de junho de 2020, que "atualiza e consolida as medidas para enfretamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências".

Além do mais a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe reconheceu o estado de calamidade do Município de Areia Branca, conforme Decreto Legislativo nº 15 de 08 de abril de 2020.

Para que a contratação direta fundamentada nos casos de emergência seja realizada de forma lícita, necessário se faz a presença dos seguintes requisitos: a urgência concreta e efetiva de atendimento; a plena demonstração da potencialidade do dano; a eficácia da contratação para elidir tal risco, bem como a imprevisibilidade do evento.

Nessa baila trazemos o entendimento do TCU a respeito do assunto:

> "(...) para a regularidade da contratação por emergência é necessário que o fato não decorra da falta de planejamento, deve existir urgência concreta e efetiva de atendimento, exista risco concreto e provável e a contratação seja o meio adequado de afastar o risco. [TCU. Processo n° 014.243/93-8. Decisão n° 374/1994 – Plenário]. (FERNANDES, 2005:417).

Nesta orbe, para que o Município de Areia Branca deixe de realizar o procedimento de licitação com base na Lei Federal 13.979/20, se faz necessário que, (i) haja uma necessidade de que a aquisição seja realizada imediatamente sob risco de

prejuízo a segurança pública e interesse coletivo; e (ii) os insumos desejados sejam comprovadamente adequados para combater a situação decorrente da Covid-19.

Endossando esse entendimento, opinou o Advocacia Geral da União[2], em seu parecer sobre o tema:

> (...) para a configuração da contratação direta emergencial por dispensa de licitação, devem ser preenchidos os seguintes pressupostos: a) Demonstração concreta e efetiva de que a aquisição de bens e insumos de saúde serão destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; b) Demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco.

Além das dessas diretrizes e princípios acima elencados, a dispensa de licitação fundada na solução ao enfrentamento da pandemia ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19) deve atender a algumas formalidades procedimentais.

Muito embora a situação emergencial, de calamidade pública, torne a licitação dispensável, não está, a Administração Pública, escusada de atender a certas formalidades mínimas necessárias à garantia dos princípios que vinculam sua atividade e do interesse público. Assim, ainda que torne desnecessária a observância, em integralidade, do procedimento complexo das licitações, também a dispensa de licitação exigirá certa procedimentalidade.

Com efeito, a contratação direta, enquanto procedimento voltado a contratações públicas, deverá ser formalizada pela sucessão de atos que atendam aos pressupostos materiais e formais legalmente estabelecidos.

---

[2] Parecer Referencial nº 00011/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU

Quanto aos demais requisitos trazidos pela Lei Federal n° 13.979/20, em seu artigo 4º- E, da Lei 13.979/20, será admitido a apresentação do Termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado: contendo todos os elementos necessários e suficientes para a aquisição, pesquisa de preços, dotação orçamentária, devidamente expostos nos autos.

Insta salientar que merece especial atenção o art. 26, da Lei nº 8.666/93, que estabelece o procedimento prévio a ser adotado pela Administração ao realizar contratações diretas.

Assim, para que possa ser efetuada contratação por dispensa de licitação com fulcro no art. 4° da Lei Federal n° 13.979/20, destinados ao enfrentamento do coronavírus, é preciso que sejam observados os requisitos dos incisos II e III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Enquanto regulamentação geral da dispensa de licitação, a Lei nº 8.666/93 aplicar-se-ia à dispensa de contração prevista na Lei n° 13.979/2020. Este último diploma, entretanto, apresenta disposições próprias sobre o procedimento de contratação, sobretudo após as alterações que lhe foram realizadas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.

Em observância aos deveres de transparência e ampla publicidade das atividades da Administração Pública, a Lei nº 13.979/2020 determina que as contratações realizadas por meio da habilitação legal nela prevista deverão ser imediatamente disponibilizadas em site oficial específico.

Nesse sentido, o § 2º, do mencionado art. 4º, estabelece que essa divulgação na rede mundial de computadores deverá obedecer, no que couber, as exigências do art. 8º, § 3º, da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), apresentado, ainda, "o

nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição".

O art. 4º-B, da Lei nº 13.979/2020, acrescentado pela Medida Provisória nº 926/2020, estabelece presunções de que certas condições das contratações diretas se encontram atendidas. Assim preceitua o dispositivo:

> Art. 4º-B. Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:
> I - ocorrência de situação de emergência;
> II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
> III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
> IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que: a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal); b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus; c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.

Como regra, deve a Administração demonstrar as razões da contratação direta que realizar, demonstrando a situação fática que a justifica e sua integração com a hipótese legal que a permite. Contudo, por força do dispositivo acima exposto, uma vez realizando a contratação por meio da dispensa prevista no art. 4º da Lei em epígrafe, a situação de emergência, a necessidade de prontamente atendê-la e o risco encontram-se presumidos.

Aparentemente, o Poder Executivo Federal, ao editar a Medida Provisória nº 926, partiu do pressuposto que tamanha a urgência das contratações para soluções na prevenção e combate ao coronavírus, que seria contraproducente impor ao Gestor a formalização, por escrito, das motivações da contratação.

Estará presumido, ainda, que a contratação realizada atende à exigida limitação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, sem extravasar para bens, serviços ou insumos que não atendam diretamente à crise de saúde pública causada pelo covid-19.

Assim, encontra-se derrogada, portanto, a exigência do inciso I, do parágrafo único, do art. 26 da Lei nº 8.666/93, que impõe que esteja caracterizada, no processo de dispensa de licitação, quando for o caso, a "situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa".

Malgrado o dispositivo legal, consoante dito acima, esse procedimento veio acompanhado do Decreto Estadual tombado sob o nº 40.560, de 16 de março de 2020, que "dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (novo coronavírus) e regulamenta as medidas para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020", do Decreto Estadual de nº 40.567, de 24 de março de 2020, que "atualiza, consolida e estabelece novas medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no Estado de Sergipe, e dá outras providências", além dos demais decretos estaduais até o último do Decreto Estadual de nº 40.615, de 15 de junho de 2020, que "reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, institui o Sistema de Distanciamento social Responsável – SDSR, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus – COVID 19, no âmbito do Estado de Sergipe, e dá outras providências", Decreto Municipal nº 1.097,

de 17 de março de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – COVID-19, e dá outras providências", o Decreto Municipal nº 1.099, de 25 de março de 2020, que "atualiza as medidas para enfretamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências", o Decreto Municipal nº 1.103, de 17 de abril de 2020, que "atualiza as medidas para enfretamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências", o Decreto Municipal nº 1.109, de 28 de abril de 2020, que "atualiza as medidas para enfretamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências", o Decreto Municipal nº 1.111, de 03 de junho de 2020, que "atualiza as medidas para enfretamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências", o Decreto Municipal nº 1.112, de 10 de junho de 2020, que "atualiza as medidas para enfretamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências", o Decreto Municipal nº 1.113, de 18 de junho de 2020, que "atualiza e consolida as medidas para enfretamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências".

A Lei 13.979/2020, após modificações do Poder Executivo, passou a não exigir, para contratação de bens e serviços comuns, por meio da dispensa nela prevista, a elaboração de estudos preliminares pela Administração contratante.

> Art. 4º-C. Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.

Os estudos prévios são, em regra, a primeira fase do planejamento de uma contratação pública, que visa a análise da necessidade de contratação, viabilidade (inclusive, técnica) da contratação, seus impactos ambientais e fornecer elementos para o futuro projeto básico ou termo de referência, conforme art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa nº 05/2017.

Desta feita, buscou-se, a simplificação do procedimento quando a contratação direta destinada ao enfrentamento da emergência de saúde pública proveniente do coronarvírus tiver como objeto bens e serviços comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado (conforme parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520/2002).

O art. 4º-F, da Lei nº 13.939/2020 permite, ainda, que, excepcionalmente, a autoridade pública competente, dispense, da contratada, documentação de habilitação. Será, possível, portanto, a dispensa de "apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição".

Assim, nas licitações ou contratações diretas para enfretamento da situação calamitosa, a Administração poderá, excepcionalmente – o que exige, portanto, justificativa – relativizar as exigências de habilitação daquele ou daqueles que irá contratar. A Lei busca, portanto, permitir que, diante do caso concreto, não sejam restritas as opções da Administração.

3- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Analisando a situação em comento, verifica-se que se trata, efetivamente, de situação de emergência legalmente prevista na Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, tendo em vista a necessidade aquisição emergencial de matérias médico –hospitalares, destinados a ações e medidas de controle e prevenção do novo conoravírus, com a teleologia de possibilitar a adoção das medidas recomendadas pelos Órgãos da Saúde.

4 - DA CONCLUSÃO

A luz dos argumentos acima expandidos, a assessoria jurídica no Município de Areia Branca/SE manifesta-se pela viabilidade da contratação direta, por meio de dispensa de licitação conforme fundamentos alhures referidos, nos termos da Lei nº 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, sendo os procedimentos específicos enviados a esta assessoria.

Recomenda-se, ainda, que os procedimentos de dispensa de licitação sejam precedidos de pedido de orçamento, via Diário Oficial, para no prazo mínimo de 48 horas empresas interessadas no fornecimento do serviço possam encaminhar propostas, de modo a viabilizar a competição, além da transparência e redução de custos a edilidade.

Salienta-se, por derradeiro, que a presente manifestação possui natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade. Eis o parecer. Salvo Melhor Juízo!

Areia Branca, 22 de julho de 2020.

Henícia Lima de Jesus

Henícia Lima de Jesus

OAB/SE 5842

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CONTRATO N° 30/2020

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA, E, A EMPRESA C G FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA/SE, inscrito no CNPJ sob o n° 11.402.091/0001-08, localizado à Rua Heracliton Diniz, nº 90, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. **FRANCISCO JOSE SAMPAIO**, portador do RG nº 2.889.856 SSP/PE e do CPF nº 222.517.313-34; e, **C G FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n° 29.565.364/0001-09, com sede na Avenida Manoel Venâncio Cunha, nº 496, Novo Horizonte, Nossa Senhora da Glória, SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo senhor **CLEBER ARTHUR MENEZES DE AZEVEDO SANTOS**, portador do RG 3.297.963-0 SSP/SE e do CPF n° 047.668.435-84, tendo em vista o que consta no processo de dispensa de licitação n° 18/2020, com fundamento no artigo 4º, da Lei nº 13.979/20, subsidiada pelas demais disposições aplicáveis da Lei nº 8.666/93, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A Contratada fica obrigada a fornecer os materiais médico-hospitalares para uso em ações de prevenção e combate ao COVID 19, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QTD.	V. UNIT. (R$)	V. TOTAL (R$)
1	Avental descartável, confeccionado em TNT, 100% polipropileno, gramatura 20g/m², mangas compridas, punhos com elástico, amarração na cintura, não estéril, atóxico, hipoalergênico, cor branca, tamanho único	Unid	Concreta	2.000	6,00	12.000,00
2	Avental descartável, confeccionado em TNT, 100% polipropileno, gramatura 40g/m², mangas compridas, punhos com elástico, amarração na cintura, não estéril, atóxico, hipoalergênico, cor branca, tamanho único	Unid	Mc Gomes	500	10,40	5.200,00
3	Avental hospitalar, confeccionado em TNT SMS, 100% polipropileno, gramatura 40g/m², mangas compridas, punhos com elástico, abertura lateral, amarração na cintura, impermeável, não estéril, atóxico, hipoalergênico, cor branca, tamanho único	Unid	Medix	500	36,50	18.250,00
4	Reagente para diagnóstico clínico, tipo conjunto completo, qualitativo anti Coronavírus Covid-19, IGG e IGM, teste, imunocromatografia	Unid	Nutriex	400	85,00	34.000,00
5	Tubo para coleta de amostra biológica, em material plástico, 4ml, à vácuo, estéril, descartável, ativador de coágulo e gel separador	Unid	Cral	1.000	0,80	800,00

1.2. A execução do objeto deverá observar as especificações constantes do projeto básico, e proposta do contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1. Os fornecimentos serão executados diretamente pela contratada, de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, visando a perfeita consecução do objeto do presente termo.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela perfeita execução do objeto, a contratante pagará à contratada a importância de R$ 70.250,00 (setenta mil, duzentos e cinquenta reais).

3.2. Neste valor estão inclusas todas as despesas com impostos, descontos, emolumentos, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta e indireta, todas as despesas com carregamento e equipamentos e outras despesas necessárias para perfeita realização dos fornecimentos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÀO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:

CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
1932	2107	33903000	1211/1213/1214

CLAUSULA QUINTA – DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até trinta dias após a entrega conclusão dos materiais, mediante apresentação de nota fiscal/faturas. A referida nota fiscal deverá ser apresentada no setor financeiro deste Município, acompanhada da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Fundo Municipal de Saúde, certidão de Regularidade Fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e municipal, e perante o FGTS e CNDT;

5.2. Na hipótese de haver restrição do contratado, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição, nos termos do art. 4º F, da Lei nº 13.979/20.

5.3. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de dispensa;

5.4. Não serão computados como atraso no pagamento, os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda da não aceitação dos materiais fornecidos.

5.5. Não haverá reajuste de preço, durante a vigência contratual. Sendo, porém, atualizados os preços, se necessário, somente quando da existência de fatos supervenientes devidamente justificados, mediante a realização de apostilamento.

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do contrato será de um mês, a contar da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 4º H, da Lei nº 13.979/20.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

7.1. As entregas dos itens deverão ser efetuadas em, no máximo, dez dias após atestada a solicitação previamente expedida pelo FMS;

7.2. O fornecedor deverá cumprir rigorosamente a programação de fornecimento emitida pelo Fundo Municipal de Saúde, quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade dos produtos a serem entregues;
7.3. Os produtos poderão ser solicitados conforme necessidade e entregues no endereço a ser designado pelo Fundo Municipal de Saúde, dentro dos horários estabelecidos, o Fundo também designará servidor para recebê-los;
7.4. No ato da entrega o responsável pelo recebimento designado pelo Gestor do FMS, poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações do projeto básico, devendo o fornecedor substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
7.5. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:
a) Entregar mercadoria cuja não contenha em sua embalagem a data da fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos;
b) Houver no ato da entrega a apresentação de embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;
c) O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;
d) Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o uso;
7.6. O recebimento do objeto dar-se-á em conformidade com o artigo 73, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. DA CONTRATADA:
a) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de regularidade ou condições determinadas no futuro instrumento contratual, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades previstas;
b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
f) Responsabilizar-se pela obtenção de alvarás, licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do contrato;
g) Adotar todas as medidas e fornecer os equipamentos de segurança e de saúde necessários, exigidos na legislação vigente, para os funcionários que estiverem alocados na execução do fornecimento contratado;
h) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a contratante, sem prévia e expressa anuência;
j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do contratante.
8.2. DA CONTRATANTE:
a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
b) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos fornecimentos, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas;
d) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos fornecimentos, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em decorrência de atraso injustificado dos fornecimentos;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979/20, e, ainda, nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, observadas as versões atualizadas de ambos os dispositivos.

10.1.1. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979/20, e, no art. 78, I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93 será feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art. 77, XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93 só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

10.2. A contratada reconhece o direito da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979/20, e, art. 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

11.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente termo, a contratada reconhece, de logo, o direito da contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O presente contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 4º I, § 1º, da Lei nº 13.979/20, e ainda, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

9.2. As alterações que se fizerem necessárias, durante a vigência contratual, poderão ser efetuadas mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

13.1. O presente contrato fundamenta-se:

I - nos termos da dispensa de licitação nº 18/2020 que, simultaneamente:

a) Constam do Processo Administrativo que a originou;
b) Não contrariem o interesse público.

II – Nos termos da Lei nº 13.979/20;

III - nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

IV - nos preceitos do Direito Público;

V - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro do Distrito de Areia Branca/SE para dirimir questões que porventura surgirem na execução do presente termo, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato ambas as partes, em duas vias de igual teor e forma, para um só fim legal.

Areia Branca/SE, 23 de julho de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA
Contratante
FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO
Gestor do FMS

C G FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI
Contratada
CLEBER ARTHUR MENEZES DE AZEVEDO SANTOS
Representante Legal

000073

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Areia Branca/SE, 23 de julho de 2020.

Ao
Responsável pelo setor de empenho
Nesta,

Prezado(a):

Através do presente, encaminho processo de dispensa de licitação nº 18/2020 para empenho, cujo objeto é a aquisição de materiais médico-hospitalares para uso em ações de prevenção e combate ao COVID 19, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a classificação a seguir:

CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
1932	2107	33903000	1211/1213/1214

- Cópia do contrato nº 30/2020

Na oportunidade, solicitamos cópia do referido empenho, ordem(s) de pagamento(s) quando da quitação total ou parcial dos serviços devidamente assinadas e nota(s) fiscal(s) devidamente atestada(s).

Atenciosamente,

FRANCISCO JOSE SAMPAIO
Gestor do FMS

RECEBIDO EM 23 / 07 / 2020.

ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA

Rua Hemicliton Diniz, 90 - Centro
Areia Branca - SE
C.N.P.J.: 11.402.091/0001-08

000074

Nota de Empenho

JULHO/2020

Nota de Empenho 666

FORNECEDOR

Nome: C G FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI **CNPJ/CPF:** 29565364000109
Endereço: AV. MANOEL VENANCIO CUNHA, 496 **Compl:** LOTE 9 E 10 NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
Bairro: NOVO HORIZONTE **Cidade:** Nossa Senhora da Glória **UF:** SE
E-mail: **Telefone:** (79)9828-2834
PIS/PASEP: **RG:**

DADOS BANCÁRIOS

Banco: **Agência:** **Operação:** **Conta:**

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária:	1932	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10	Saúde
SubFunção:	122	Administração Geral
Programa:	1079	SAUDE E HUMANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO AO CIDADÃO
Ação:	2107	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID-19
Natureza Despesa:	33903000	Material de Consumo
SubElemento:	33903036	Material Hospitalar
Fonte:	12149919	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde para ações de combate ao COVID-19
Centro Custo:		

Licitação: Nº 18/2020 - Dispensavel, Art. 4, Caput, da Lei N° 13.979/2020 (COVID-19)

Processo: **Prazo Liquidação:** 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
30 / 2020		Global	70.250,00	70.250,00	0,00

HISTÓRICO

REFERENTE AO FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PARA USO EM AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	14118 - AVENTAL DESCARTAVEL EM TNT, GRAMATURA 20G/M²	UND	2.000,0000	6,0000	12.000,0000
2	14119 - AVENTAL DESCARTAVEL EM TNT, GRAMATURA 40G/M²	UND	500,0000	10,4000	5.200,0000
3	14120 - AVENTAL HOSPITALAR, EM TNT.	UND	500,0000	36,5000	18.250,0000
4	14121 - REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍINICO, IGG E IGM.	UND	400,0000	85,0000	34.000,0000
5	14122 - TUBO PARA COLETA DE AMOSTRA BIÓLOGICA.	UND	1.000,0000	0,8000	800,0000

SETENTA MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS **70.250,00**

Data: 23/07/2020

Autorizo o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

FRANCISCO JOSE SAMPAIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE CCE-01
Mat.2847

JOSÉ ALDEMIR DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS Mat.2860

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO
CONTRATO Nº 30/2020

PROCEDIMENTO: Dispensa de licitação nº 18/2020.
OBJETO: Aquisição de materiais médico-hospitalares para uso em ações de prevenção e combate ao COVID 19, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
CONTRATADA: C G Farma Distribuidora Eireli, CNPJ nº 29.565.364/0001-09.
VALOR GLOBAL: R$ 70.250,00 (setenta mil, duzentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA: um mês, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 4º H, da Lei nº 13.979/20.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
- Órgão Unidade: 1932
- Ação: 2107
- Classificação Econômica: 33903000
- Fonte de Recursos: 1211/1213/1214

FUNADAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 4º, da Lei nº 13.979/20, subsidiada pelas demais disposições aplicáveis da Lei 8.666/93, ambos em sua edição atualizada.
EMPENHO: 666

Areia Branca/SE, 23 de julho de 2020.

FRANCISCO JOSE SAMPAIO
Gestor do FMS

000076

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

C E R T I D Ã O

Certifico para os devidos fins, que será publicado no diário oficial do município, o extrato do contrato nº 30/2020, decorrente da dispensa de licitação nº 18/2020, para conhecimento geral.

Areia Branca/SE, 23 de julho de 2020.

FRANCISCO JOSE SAMPAIO
Gestor do FMS

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO
CONTRATO Nº 30/2020

PROCEDIMENTO: Dispensa de licitação nº 18/2020.
OBJETO: Aquisição de materiais médico-hospitalares para uso em ações de prevenção e combate ao COVID 19, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
CONTRATADA: C G Farma Distribuidora Eireli, CNPJ nº 29.565.364/0001-09.
VALOR GLOBAL: R$ 70.250,00 (setenta mil, duzentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA: um mês, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 4º H, da Lei nº 13.979/20.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
- Órgão Unidade: 1932
- Ação: 2107
- Classificação Econômica: 33903000
- Fonte de Recursos: 1211/1213/1214

FUNADAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 4º, da Lei nº 13.979/20, subsidiada pelas demais disposições aplicáveis da Lei 8.666/93, ambos em sua edição atualizada.
EMPENHO: 666

Areia Branca/SE, 23 de julho de 2020.

FRANCISCO JOSE SAMPAIO
Gestor do FMS